

RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre o Regulamento da inserção e registro das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da Faculdade Morgana Potrich - FAMP

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CES nº7, de 18 de Dezembro de 2018 a qual estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e Regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº13005/2014, que aprova o Plano nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

RESOLVE:

REGULAMENTAR a inserção e registro das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Faculdade Morgana Potrich, como segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos para a inserção das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da Faculdade Morgana Potrich – FAMP.

§ 1º Entende-se por inserção das atividades de extensão a prática extensionista compondo carga horária nos currículos dos cursos de graduação, constituindo a matriz curricular.

§ 2º Entende-se que para efeito de registro das atividades de extensão, estas devem estar no formato de componentes curriculares e/ou unidade curricular totalmente voltada a formação do perfil do egresso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Entende-se como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, tornando-o protagonista do seu processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação da FAMP objetiva:

I – Contribuir com a formação integral do estudante, intensificando o seu contato com a

sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação e interdisciplinar, instrumentalizando-o para a ação cidadã com espírito crítico e responsável, visando à transformação social;

II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da FAMP;

III - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º As Atividades de Extensão entendidas como "o processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre instituição de ensino e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas e Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

§ 1º Entende-se por **PROGRAMA** um conjunto articulado de projetos, cursos, eventos e prestação de serviços no âmbito extensionista integrado às políticas institucionais por um objetivo comum, com execução de curto, médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por **PROJETO** conjuntos de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 3º Entende-se por **CURSOS** conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, à distância, ou ainda a combinação dessas modalidades; planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 4º Entende-se por **EVENTO** ações de cunho pontual, presencial ou a distância, direcionada a um determinado público-alvo, com objetivos específicos e curto prazo de duração, que implica na apresentação, exibição ou discussão pública de saberes ou produtos de caráter científico, tecnológico, educativo, social, comunitário, político, cultural, artístico ou esportivo, entre outras manifestações, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Faculdade.

§ 5º As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo o apresentado no art. 2º, incisos I a IX desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Para definir a inserção das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão ser atualizados a fim de atender à especificidade de cada curso, cumprir com a Resolução MEC/CNE/CES nº7 de 18 de Dezembro de 2018, cumprir a Política de Extensão da FAMP, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a sociedade, numa perspectiva transformadora, aplicando conhecimento, articulado com ensino e pesquisa.

Parágrafo único – A inserção das atividades de extensão deverá ser de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular e ocorrer ao longo do período de integralização dos currículos dos cursos de graduação da FAMP.

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão definir a natureza das atividades de extensão de acordo com artigo 3º, parágrafos 1 a 4 desta resolução, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Como unidade curricular do currículo do curso, onde toda ou parte da carga horária total

será destinada à realização de atividade de extensão.

II. Como conteúdo curricular onde a unidade curricular passa a desenvolver atividades de extensão.

Parágrafo único – não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação, caso seja necessário, a proposta deverá ser apreciada pelo CONSUP e CONSEP. Entende-se por carga horária total da unidade curricular, aquela expressa no currículo do curso.

Art. 6º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação a atualização, acompanhamento e consolidação do PPC quanto ao determinado no artigo 5º, propor a aprovação do colegiado de curso (COLEC) e, por fim, ao CONSEP.

Art. 7º As atividades de extensão que forem desenvolvidas como unidade curricular deverão seguir o artigo 3º, parágrafos 1 a 4, constar no PPC do curso, tanto em estrutura curricular quanto em conteúdos curriculares bem como deverão ser registrados no departamento de extensão da FAMP, plano de ensino e registro acadêmico. As unidades curriculares cujas atividades de extensão poderão ser desenvolvidas são:

I – teórico-cognitivo

II – articulação teoria-prática

Parágrafo único – a incorporação das atividades extensionistas, na integralidade da carga horária deve ser acrescido na ementa já em parte dela, nos conteúdos curriculares da unidade curricular. O plano de ensino e o conteúdo programático deve constar toda ou a parte da carga horária detalhadamente com as atividades desenvolvidas, descrever a metodologia, formas de avaliação, objetivos de aprendizagem

Art. 8º As atividades de extensão que forem desenvolvidas como conteúdo curricular da unidade curricular deverá constar no plano de ensino a carga horária mínima destinada para este fim, a natureza das atividades, respeitando os objetivos desta Resolução.

Parágrafo único – os conteúdos curriculares podem ser denominados por ações extensionistas e diversificados na natureza das atividades, tais como, Ação Integradora I – Projeto, Ação Integradora II – Curso, Ação Integradora III – Evento.

Art. 9º Ao NDE dos cursos caberá a proposta de avaliação das atividades extensionistas que deverá constar nos PPC's dos cursos de graduação, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Autoavaliação: processo contínuo voltado para o aperfeiçoamento das características essenciais de articulação com ensino, pesquisa, formação do perfil do egresso, qualificação docente, relação com a sociedade, participação dos parceiros, outas dimensões acadêmicas.

II – pertinência e contribuição da atividade de extensão atingindo o objetivo do currículo do curso.

III – Por fim, demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 10 As atividades de extensão desenvolvidas não poderão, de forma alguma, ser parte integrante da carga horária de unidade curricular estágio supervisionado de caráter profissionalizante.

Parágrafo único – a proibição de que trata o caput se dá pela divergência de objetivos das atividades em questão, sendo os estágios curriculares supervisionados obrigatórios para desenvolvimento das habilidades e competências técnicas da formação do perfil do egresso.

Art. 11 Será permitida a inserção das atividades de extensão em estágio curricular obrigatório cujo objetivo é de interação dialógica com a sociedade por meio de troca de conhecimento, participação com as questões complexas contemporâneas no contexto social.

Parágrafo único – São considerados estágios curriculares obrigatórios todos aqueles que estão inseridos dentro da matriz curricular de cada curso, não podendo ser realizada atividade de extensão dentro do estágio supervisionado de caráter profissionalizante.

DO REGISTRO

Art. 12 As atividades de extensão deverão constar no histórico escolar do estudante dos cursos de graduação da FAMP, por meio de:

I – unidades curriculares do currículo do curso ou requisito curricular de extensão, constando uma carga horária correspondente aos 10% (dez por cento) da carga horária total do currículo do curso.

II – o registro da atividade será semestral, no plano de ensino constante no sistema acadêmico, levando em consideração o objetivo de aprendizagem, o perfil profissional do egresso e a natureza da atividade de extensão.

III – no histórico escolar deverá constar os nomes e naturezas das atividades de extensão que o estudante atuou, o docente responsável, semestre desenvolvido.

IV – para fins de reconhecimento das atividades de extensão, todas devem estar registradas nos PPC's bem como no departamento de extensão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os cursos de graduação deverão implementar naturezas distintas de atividades de extensão em seus currículos, conforme as diretrizes apresentadas nestes documentos.

Art. 14 Os NDE's de cada curso de graduação da FAMP terão até primeiro semestre de 2022 para atualização, acompanhamento e consolidação dos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único: Os alunos que reingressarem e ingressarem a partir do ano de 2022 deverão cumprir o proposto no PPC.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONSEP.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.